

NORMATIVA DE REGULAMENTAÇÃO DO EXAME DE SUFICIÊNCIA PARA OBTENÇÃO DE TÍTULO DE ESPECIALISTA OU CERTIFICADO DE ÁREA DE ATUAÇÃO

Em decorrência do convênio celebrado em 11 de abril de 2002 entre o Conselho Federal de Medicina (CFM), a Associação Médica Brasileira (AMB) e a Comissão Nacional de Residência Médica, ratificado através da Resolução CFM 1785/2006, informamos a sistemática adotada pela AMB e Associações de Especialidade conveniadas, para a concessão e registros de títulos de especialista e/ou certificados de área de atuação.

1. Princípios adotados

- 1.1. Desburocratizar e facilitar o recebimento do Título de Especialista ou Certificado de Área de Atuação.
- 1.2. Considerando os custos e as peculiaridades de cada Associação de Especialidade, o valor será estabelecido pela própria Associação de Especialidade, informando o percentual de desconto para os sócios quites da AMB.
- 1.3. As Associações de Especialidade deverão encaminhar à AMB a relação dos candidatos aprovados, imediatamente após a divulgação dos resultados.
- 1.4. A Federada procederá a entrega dos títulos e/ou certificados de área de atuação, comprometendo-se no prazo máximo de 15 dias a encaminhá-los. Não deve estabelecer critérios que dificultem a entrega ou exigir pagamento de qualquer outra taxa.

2. DAS ASSOCIAÇÕES DE ESPECIALIDADE

- 2.1. Os exames de suficiência serão organizados e realizados pelas respectivas Associações de Especialidade de acordo com os critérios estabelecidos pelo convênio celebrado entre a AMB, o CFM e a CNRM, em consonância com a Resolução 1785/2006 do CFM.
- 2.2. As Associações de Especialidade promotoras dos exames de suficiência estabelecerão de acordo com critérios próprios, as taxas e emolumentos correspondentes, salvaguardando o percentual de desconto ao associado da AMB, que não deve ser inferior ao concedido ao sócio da Associação.

- 2.3. Só serão aceitos editais encaminhados pela Associação de Especialidade filiada à AMB; departamentos independentes deverão dirigir-se à Associação de sua Especialidade .
- 2.4. As Associações de Especialidade deverão encaminhar à AMB, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data agendada para a realização do exame de suficiência, o edital seguindo os critérios estabelecidos nesta Normativa, para aprovação e publicação no Jornal da Associação Médica Brasileira. **Os editais que não cumprirem rigorosamente esse prazo, não serão aprovados e o exame não poderá ser realizado.**
- 2.5. As Associações de Especialidade deverão encaminhar à AMB a ficha modelo para confecção dos títulos e/ou certificados (Anexo I), com todos os campos devidamente preenchidos. Erro na grafia determinará o pagamento de nova taxa de confecção, pela Associação de Especialidade responsável pelas informações.

3. Exame de suficiência para obtenção do Título de Especialista ou Certificado de Área de Atuação

Normas Orientadoras e Reguladoras extraídas na íntegra da Resolução do CFM 1785/2006

- a)** O Conselho Federal de Medicina (CFM), a Associação Médica Brasileira (AMB) Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) reconhecerão as mesmas especialidades e áreas de atuação.
- e)** A AMB emitirá apenas títulos e certificados que atendam às determinações da CME.
- f)** Toda especialidade médica terá, no mínimo, dois anos de formação, tanto para a CNRM como para a AMB.
- g)** Não serão autorizadas áreas de atuação com programa de formação inferior a um ano.
- h)** A área de atuação que apresente interface com duas ou mais especialidades somente será criada ou mantida após consenso entre as respectivas Sociedades.
- i)** Os exames da AMB para certificação de áreas de atuação comuns a duas ou mais sociedade serão únicos e contarão, na sua elaboração, com a participação de todas as Sociedades vinculadas.

- j) Os Conselhos Regionais de Medicina (CRMs) deverão registrar apenas títulos de especialistas e certificados de área de atuação.
- m) As especialidades médicas e as áreas de atuação devem receber registros independentes nos CRMs.
- n) O médico só poderá fazer divulgação e anúncio de até duas especialidades e/ou áreas de atuação.
- o) É proibido aos médicos a divulgação e anúncio de especialidades ou áreas de atuação que não tenham reconhecimento da CME.
- p) A AMB deverá preservar o direito à certificação de área de atuação para as Sociedades que respondiam por especialidades transformadas em áreas de atuação: Administração em Saúde, Citopatologia, Endoscopia Digestiva, Endoscopia Respiratória, Hansenologia, Hepatologia, Nutrição Parenteral e Enteral e Neurofisiologia Clínica.
- q) Todas as demais áreas de atuação receberão certificação, na AMB, via Sociedades de Especialidades.
- r) As Sociedades de Especialidade ou de Áreas de Atuação reconhecidas ficam obrigadas a comprovar sua participação em centros de treinamento e formação, mediante relatório anual enviado à AMB

Normas para elaboração do Edital do Exame de Suficiência para Título de Especialista e/ou Certificado de Área de Atuação outorgadas pelo Conselho Científico da AMB

Pré-requisitos obrigatórios para inscrição :

- a) Tempo de formação na especialidade e/ou área de atuação : atender à Resolução do CFM em vigor.
- b) Comprovação do CRM definitivo.
- c) Certificado de conclusão do Programa de Residência Médica reconhecido pelo MEC;

ou

Certificado de conclusão de treinamento na especialidade com duração semelhante à do Programa de Residência Médica do MEC reconhecido pela Associação de

Especialidade;

ou

Comprovação de treinamento/capacitação na especialidade por meio de atividades profissionais realizadas em um período de tempo equivalente a duas vezes o recomendado pela CNRM do MEC, e participação em atividades científicas na área, as quais deverão atingir no mínimo 100 pontos, utilizando como modelo o sistema de pontuação elaborado pela Comissão Nacional de Acreditação AMB/CFM, constante ao Anexo II do presente Edital.

- d) Não será exigida a condição de sócio da AMB, da Associação de Especialidade ou de qualquer outra instituição para inscrição, obtenção e registro do Título de Especialista e/ou Certificado de Área de Atuação.
- e) A inscrição para o exame de suficiência não pode ser condicionada a inscrição no Congresso promovido pela Associação de Especialidade.
- f) As Associações de Especialidade deverão promover exames de suficiência no mínimo anuais, para concessão de Título de Especialista e/ou Certificado de Área de Atuação.
- g) O edital para Certificado de Área de Atuação deve ser encaminhado por uma das Associações de Especialidade convenientes, constando obrigatoriamente a anuência por escrito das demais. Fazem exceção as Associações constantes da Resolução do CFM 1785/2006 que encaminham o edital de forma independente.
- h) O edital deve ser encaminhado em papel timbrado da Associação de Especialidade, com todas as vias rubricadas e assinado no final pelo seu representante legal.
- i) Para prestar o exame de suficiência em qualquer área de atuação é necessário que o(a) médico(a) seja portador(a) do Título de Especialista da AMB na(s) especialidade(s) pertinente(s) à área de interesse, em conformidade com a Resolução do CFM 1785/2006.
- j) As Associações de Especialidade que conferem Certificados de Área de Atuação em conjunto, devem obrigatoriamente, ter convênio firmado com a AMB e entre si.
- k) Conforme a Resolução do CFM 1785/2006 em vigor, os exames de suficiência da AMB para certificação de áreas de atuação comuns a duas ou mais Associações de Especialidade serão únicos e contarão, na sua elaboração, com a participação de todas as Associações vinculadas.

- l) Não podem ser adotados critérios diferenciados para os candidatos nas diversas avaliações (teórica, prática, teórico-prática ou análise curricular); devem ser extensivos a todos os candidatos indiscriminadamente.
- m) O Exame de Suficiência não deve ser restrito aos que concluíram Programa de Residência Médica ou estágio na Especialidade.
- n) O Exame de Suficiência deverá ter; no mínimo 2 (duas), das seguintes avaliações: teórica, teórico-prática, prática ou análise curricular.
 - A prova teórica é obrigatória, devendo conter questões de múltipla escolha na sua maioria; as questões dissertativas podem entrar somente como complemento da avaliação.
 - A prova teórico-prática ou prática deve seguir critérios próprios de cada Associação de Especialidade, previamente aprovados pela AMB.
 - A avaliação curricular, quando adotada pela Associação de Especialidade, deve ter seu modelo de currículo aprovado pela AMB. O peso atribuído não pode ultrapassar a 30% da avaliação final.
- o) Informar quais os critérios de avaliação (pontuação, percentual, peso e média final). Não é permitida a concessão de título de especialista e/ou certificado área de atuação por proficiência (análise curricular). A nota de corte não deve ser inferior a 6 (seis).
- p) Deve constar em Edital como será feita a divulgação do gabarito da prova.
- q) Para um novo exame de suficiência, é necessário que a Associação de Especialidade conclua o anterior, divulgando inclusive a relação dos aprovados.
- r) As avaliações (teórico-prática ou prática) devem ser feitas até, no máximo, 180 dias após a realização da prova teórica.
- s) Informar o programa da prova e a bibliografia sugerida.
- t) O preenchimento da ficha de inscrição (Anexo I) e o pagamento da taxa de confecção do Título de Especialista/Certificado de Área de Atuação deve ser feito somente na Associação de Especialidade, por meio de cheque nominal ou depósito em conta da AMB.

- u) A lista de aprovados deve conter nome e data de aprovação do médico, as demais informações devem ser encaminhadas com o repasse do pagamento de confecção do título ou certificado.
- v) Se forem comprovadas irregularidades no Exame de Suficiência, a AMB deverá ser informada e consultada sobre as providências a serem adotadas.

4. DA AMB

- 4.1. De posse da lista de aprovados, a AMB providenciará o cadastramento e a confecção dos títulos/certificados.
- 4.2. Após a confecção, a AMB os encaminhará à Associação de Especialidade, para assinatura do Presidente e Secretário-Geral.

5. DAS FEDERADAS

- 5.1. A Federada, após o recebimento dos títulos, procederá a entrega dos mesmos aos respectivos médicos, devidamente protocolados, diretamente ou por meio de suas regionais.
- 5.2. A Federada ou regional poderá adotar critérios de cerimônia pública para diplomação dos especialistas.
- 5.3. Os protocolos de comprovação do recebimento pelos médicos deverão ser, obrigatoriamente, encaminhados à AMB para o respectivo registro.
- 5.4. Caso a Federada manifeste interesse, a AMB poderá proceder o encaminhamento dos títulos ou certificados diretamente aos médicos.

6. EMISSÃO DA 2ª VIA DE TÍTULO DE ESPECIALISTA OU CERTIFICADO DE ÁREA DE ATUAÇÃO

- 6.1. A solicitação de confecção é direta entre o médico e a AMB.
- 6.2. O valor estabelecido para confecção do título ou certificado, deve ser encaminhado à AMB, de acordo as orientações fornecidas pela Secretaria de Títulos de Especialista.
- 6.3. A 2ª via será encaminhada diretamente ao médico, conforme o endereço fornecido.

São Paulo, julho de 2007.

A DIRETORIA